



Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Gerência de Contratação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2015

Pregão Eletrônico/SRP nº 35/2015

Processo nº 0100692-81.2015.8.01.0000

O **Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, situado na Rua Tribunal de Justiça, s/n. Via Verde, Rio Branco, Estado do Acre, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente **Desembargadora Cezarinete Angelim**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor abaixo elencado vencedor do Pregão Eletrônico SRP nº 35/2015, sob o regime de compras pelo sistema de registro de preços objetivando a **contratação de empresa para a confecção/aquisição de carimbos e refis de carimbos e chaves em geral, destinados a atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS: Esta Ata de Registro de Preços fundamenta-se:

- 1.1. No Pregão Eletrônico SRP nº 35/2015 – TJAC, conforme a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e dos Decretos 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.892/2013.
- 1.2. Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
 - 1.2.1. Constem no Processo Administrativo nº 0100692-81.2015.8.01.0000(TJ/AC);
 - 1.2.2. Não contrariem o interesse público;
 - 1.2.3. Nas demais determinações da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;
 - 1.2.4. Nos preceitos de direito público, e
 - 1.2.5. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
- 1.3. A existência de preço registrado não obriga o Tribunal de Justiça a efetuar aquisições unicamente daqueles concorrentes que tiveram seus preços registrados, ficando-lhe facultada a utilização de licitação específica para a aquisição pretendida, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na aquisição em igualdade de condições.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da publicação do extrato da Ata, ficam registrados neste Tribunal, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor a seguir, objetivando o compromisso de prestação de serviço conforme anexo deste Instrumento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor: a empresa **GRUPO E – Importação e Exportação LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.410.071/0001-65, sediada na Rua do Coco, nº 348 - Bairro Mocinha Magalhães – Rio Branco/AC Tel.: (68) 3229-6005 / 3224-4403 – e-mail: financeiro.grupoe@hotmail.com, representada pelo senhor **Jesus Alejandro Deza Casas**, CPF: 532.440.102-10, vencedora do **grupo 1**.

3. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor será formalizado pelo TJAC mediante emissão da respectiva Nota de Empenho (NE) correspondente, com

Ata de Registro de Preços nº 138/2015

Contratação de empresa para a confecção/aquisição de carimbos e refis de carimbos e chaves em geral
GRUPO E – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME

Pág: 1/9



Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Gerência de Contratação

antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e nela deverá constar:

- a. Quantidade do produto;
- b. Descrição do produto e marca;
- c. Local, hora e prazo de entrega;
- d. Valor do produto;
- e. Condições de pagamento e
- f. Numeração anual.

3.1. O fornecedor registrado ficam obrigados a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições do Edital e da própria Ata de Registro de Preços.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E SEUS QUANTITATIVOS

GRUPO 01 – CONFECÇÃO DE CARIMBOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Carimbo automático - Caneta	unid	50	R\$ 19,90	R\$ 995,00
02	Carimbo datador, de reconhecimento ou autenticação	unid	50	R\$ 19,90	R\$ 995,00
03	Carimbo automático colorprint de 02 linhas	unid	80	R\$ 14,20	R\$1.136,00
04	Carimbo automático referência L-10 de 25 X 08 mm	unid	100	R\$ 14,89	R\$1.489,00
05	Carimbo automático referência L-20 de 37 X 13 mm	unid	100	R\$ 19,75	R\$1.975,00
06	Carimbo automático referência L-30 de 46 X 17 mm	unid	100	R\$ 18,90	R\$1.890,00
07	Carimbo automático referência L-40 de 57 X 21 mm	unid	100	R\$ 19,85	R\$1.985,00
08	Carimbo automático referência L - 50 de 69 x 34mm.	unid	100	R\$ 18,00	R\$1.800,00
09	Carimbo automático referência L-60 de 59 X 39 mm	unid	100	R\$ 16,86	R\$1.686,00
10	Carimbo automático redondo de 30 mm de diâmetro	unid	100	R\$ 17,54	R\$1.754,00
11	Refil para carimbo automático ref. L-20 (38 X 15 mm)	unid	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
12	Refil para carimbo automático redondo de 30 mm de diâmetro	unid	100	R\$ 3,99	R\$ 399,00
VALOR TOTAL (dezesesseis mil, quinhentos e quatro reais)				R\$ 16.504,00	

5. DO LOCAL E DO PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS: O prazo de entrega dos produtos iniciará após o recebimento da requisição emitida pela Supervisão da Diretoria Regional do Vale do Alto Acre e será conforme descrito a seguir:

5.1. Os produtos deverão ser entregues na Diretoria Regional do Vale do Alto Acre - DRVAC no endereço Rua Tribunal de Justiça, s/n, BR 364, Via Verde, Km 02. CEP 69.920-193 – Rio Branco-AC. Telefone (68) 3302-0320 ou na Unidade Judiciária da capital previamente

Ata de Registro de Preços nº 138/2015

Contratação de empresa para a confecção/aquisição de carimbos e refis de carimbos e chaves em geral
GRUPO E – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME

Pág: 2/9

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA CEZARINETE DE SOUZA AUGUSTO ANGELIM. Para conferir o original, acesse o site, informe o processo 0100692-81.2015.8.01.0000 e o código P000000006EK3.



Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Gerência de Contratação

informada na requisição dos serviços, no horário 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, conforme os prazos estabelecidos a seguir:

- 5.2.1. Os serviços descritos nos itens 01 a 12 deverão ser executados no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço;
- 5.2.2. Os serviços descritos nos itens 13 e 14 deverão ser executados no prazo máximo de até 02 (duas) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço;
- 5.2.3. Os serviços descritos nos itens 15 a 21 deverão ser executados no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo no prazo máximo não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo Supervisor da Diretoria Regional do Vale do Alto Acre deste TJAC, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pelo fornecedor.

6.1. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

6.2. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema;

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TJAC, entre a data referida no item 8.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Tribunal de Justiça do Estado do Acre adotará os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

7.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

8. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS: A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência da eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao TJAC convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor, mediante correspondência e/ou publicação no Diário da Justiça, segundo a ordem originária de classificação.

Ata de Registro de Preços nº 138/2015

Contratação de empresa para a confecção/aquisição de carimbos e refs de carimbos e chaves em geral
GRUPO E – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME

Pág: 3/9

8.1. Resultando infrutífera a negociação, diante de recusa ou na hipótese dos novos preços continuarem superiores à média levantada na pesquisa, e o fornecedor convocado de acordo com a ordem originária de classificação não puder cumprir o compromisso assumido, será este liberado, sem aplicação de penalidades, promovendo o órgão gerenciador o cancelamento da ata de registro de preços, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, salvo apenas nas hipóteses do art. 65, II, d, e § 5º, da Lei n. 8.666/93, devidamente comprovadas e justificadas.

8.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo TJAC à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos..

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, ou art. 7º, da Lei nº 10.520/02;
- e) houver razões de interesse público.

9.1. O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

9.2.. Os fornecedores registrados poderão solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar, no que couber, com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada no Sicaf e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

10.1.1. apresentar documentação falsa;

retardar na execução do objeto;

10.1.3. falhar na execução do contrato;

10.1.4. fraudar na execução do contrato;

10.1.5. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.6. cometer fraude fiscal;

fazer declaração falsa.

10.2. Para os fins do item 10.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

7.2.1. Para condutas descritas nos itens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

10.3. A falha na execução do contrato prevista no item 10.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas nas tabelas 2 e 3, do



Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Gerência de Contratação

item 10.3.1, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.3.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2 – Com Prazo de Entrega dos Produtos em Dias

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 100,00
02	Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor da nota de empenho por dia de atraso, do 1º (primeiro) ao 2º (segundo) dia.
03	Multa de 2,0% (dois por cento) do valor da nota de empenho por dia de atraso, do 3º (terceiro) ao 4º (quarto) dia.
04	Multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da nota de empenho por dia de atraso, do 5º (quinto) ao 6º (sexto) dia.
05	Multa de 3,0% (três por cento) do valor da nota de empenho por dia de atraso, do 6º (sexto) ao 7º (sétimo) dia.

Tabela 3 – Com Prazo de Execução dos Serviços em Horas

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 100,00
02	Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da nota de empenho por hora de atraso, da 1ª (primeira) à 2ª (segunda) hora.
03	Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da nota de empenho por hora de atraso, da 3ª (terceira) à 4ª (quarta) hora.
04	Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor da nota de empenho por

Ata de Registro de Preços nº 138/2015

Contratação de empresa para a confecção/aquisição de carimbos e refs de carimbos e chaves em geral
GRUPO E – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME





Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Gerência de Contratação

	hora de atraso, da 5ª (quinta) à 6ª (sexta) hora.
05	Multa de 30% (vinte por cento) do valor da nota de empenho pelo atraso superior à 7ª (sétima) hora.

Tabela 4

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atrasar em até 7 (sete) dias a entrega dos materiais e/ou 8 (oito) horas sua entrega.	2	Por ocorrência
2	Atrasar em até 10 (dez) dias a entrega dos materiais e/ou 9 (nove) horas sua entrega.;	3	Por ocorrência
3	Atrasar em até 15 (quinze) dias a entrega dos materiais e/ou 10 (dez) horas sua entrega.;	4	Por ocorrência
4	Atrasar em mais de 30 (trinta) dias a entrega dos materiais e/ou 11 (onze) horas ou mais sua entrega..	5	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
6	Executar os serviços quando recusado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;	5	Por ocorrência

10.4. A critério do órgão gerenciador as infrações de grau 1 e 2 poderão ser substituídas por advertência, desde que sua adoção apresente-se razoável e proporcional em vista dos prejuízos causados à Administração e da prática de outras faltas pela CONTRATADA.

10.5. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no subitem 10.1.

10.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

10.5.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

10.5.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11. DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8666/93.

11.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12. DA ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS

12.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão não participante dos procedimentos iniciais da licitação, mediante anuência deste órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Federal n.º 7.892/2013 e na Lei n.º 8.666/1993.

12.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.3. As aquisições ou contratações advindas de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4. A adesão à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.5. A autorização de adesão à Ata de Registro de Preços ocorrerá somente após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, bem ainda, após a autorização, o órgão que aderir a Ata registrada deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

12.6. O Tribunal de Justiça do Estado do Acre receberá contrapartida financeira a ser paga pelo detentor do item registrado que concretizar o fornecimento de bens ou serviços a órgãos ou entidades públicas por meio de adesão às suas Atas de Registro de Preços, nos termos do art. 17, XX, da Lei n.º 1.422/2001, que dispõe sobre o Regimento de Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre e da Resolução n.º 36/2012, divulgada no DJE no dia 11 de julho de 2012.

12.6.1. A contrapartida dar-se-á nos seguintes percentuais:

- a. 1% (um por cento), pago até o 5º (quinto) dia útil ao do recebimento dos valores relativos ao fornecimento de bens ou serviços ao órgão que obteve a autorização de adesão;
- b. 5% (cinco por cento), pago entre o 6º (sexto) dia útil até o 15º (décimo quinto) dia útil ao do recebimento dos valores relativos ao fornecimento de bens ou serviços ao órgão que obteve a autorização de adesão;
- c. 10% (dez por cento), pago após o 15º (décimo quinto) dia útil até o 30º (trigésimo) dia útil ao do recebimento dos valores relativos ao fornecimento de bens ou serviços ao órgão que obteve a autorização de adesão.

12.6.2. O percentual relativo à contrapartida financeira será calculado sobre o volume total de vendas efetuadas por cada adesão às ARPs do TJAC, pela fornecedora detentora do registro de preços, devendo o percentual devido ser depositado em conta corrente deste Tribunal.

12.6.3. O não pagamento da contrapartida financeira até o 30º (trigésimo) dia útil do recebimento dos valores relativos ao fornecimento caracteriza inadimplemento contratual,





Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Gerência de Contratação

sujeitando-se, sequencialmente, às seguintes sanções:

- a. suspensão de autorização de adesão solicitada por órgãos ou entidades da administração às atas de registro de Preços do Tribunal de Justiça, até regularização do pagamento da contrapartida financeira;
 - b. desconto do percentual de 10% (dez por cento) sobre os créditos financeiros que a fornecedora detenha junto a este Poder;
 - c. caso a fornecedora não tenha crédito a receber deste Poder, serão aplicadas as penalidades por inadimplemento contratual estabelecidas na respectiva ata.
- 12.6.4. O percentual de 10% (dez por cento), relativo à contrapartida financeira, não é cumulativo com a penalidade de multa prevista na Ata de Registro de Preços.
- 12.7. O pedido de adesão de outros órgãos ou entidades a Atas de Registro de Preços deste Tribunal de Justiça deverá ser formulado, obrigatoriamente, com a indicação dos itens e as quantidades dos materiais ou serviços pretensos à aquisição, de forma a possibilitar a aferição da contrapartida financeira a ser arcada pelo fornecedor.

13. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. Do Tribunal de Justiça:

- 13.1.1. Promover, através do fiscal responsável, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as faltas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exija medidas por parte daquela;
- 13.1.2. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- 13.1.3. Notificar o licitante vencedor sobre eventuais atrasos na prestação dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência;
- 13.1.4. Rejeitar, por intermédio do fiscal e/ou do servidor autorizado, qualquer material equivocadamente dissonantes das especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência;
- 13.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora.
- 13.1.6. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da empresa contratada ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificados por crachá;

13.2. Do Contratado:

- 13.2.1. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- 13.2.2. Entregar os produtos em prazo não superior ao previsto no item 5 deste Termo, contados a partir do recebimento da nota de empenho;
- 13.2.3. Substituir, em 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, todo e qualquer material que apresentar defeito ou estiver fora das especificações da respectiva ata de registro de preços;
- 13.2.4. Remover, às suas expensas, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados do recibo da notificação, o material que, em virtude de sua rejeição, tiver sido substituído, sob pena de descarte ou de aproveitamento por parte da Administração;
- 13.2.5. Em todo caso de devolução ou extravio dos serviços, responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos envolvidos;

Ata de Registro de Preços nº 138/2015

Contratação de empresa para a confecção/aquisição de carimbos e refs de carimbos e chaves em geral
GRUPO E – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME

Pág: 8/9



Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Gerência de Contratação

- 13.2.6. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços solicitados;
- 13.2.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação do objeto da licitação;
- 13.2.8. Manter, durante toda a vigência do ato convocatório, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.2.9. Responder, por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente ao TJAC, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento do TJAC;
- 13.2.10. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 13.2.11. Comunicar imediatamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 13.2.12. Comunicar ao TJAC, no prazo máximo de 02 (dois) dias que anteceder o prazo da entrega do material, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 13.2.13. Solicitar do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- 13.2.14. Prestar os serviços com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;

14. FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A fiscalização dos serviços constantes deste instrumento está a cargo da **Supervisão da Diretoria Regional do Vale do Alto Acre** ou servidor especialmente designado, mediante assinatura do competente termo.

15. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, com eficácia a partir da data de publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

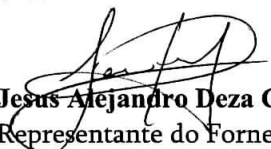
16. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Esta Ata será divulgada no portal da Internet www.tjac.jus.br.

17. DO FORO: As dúvidas decorrentes desta Ata serão dirimidas no Foro de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro.

Fazem parte desta Ata, independente de transcrição, o edital e seus anexos. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o TJAC e o fornecedor registrado, na pessoa de seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Branco-AC, 19 de outubro de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente do TJAC


Jesus Alejandro Deza Casas
Representante do Fornecedor

Ata de Registro de Preços nº 138/2015

Contratação de empresa para a confecção/aquisição de carimbos e refs de carimbos e chaves em geral
GRUPO E – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME

Pág: 9/9

O extrato do presente foi
Publicado no Diário da Justiça
Nº. 5.508. Pág. 134
Rio Branco 22 / 10 / 2015
J. J. J. J. J.